CESAN
Qualidade em saneamento

CONTRATO N° 005/2007
PROCESSO N° 817.2005.00112

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, DE UM LADO, E CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA, DO OUTRO, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, com sede na Av. Governador Bley, 186, Centro, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151363/0001-47, doravante denominada simplesmente **CESAN**, representada neste ato por seus Diretores Presidente, Sr. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**, residentes e domiciliados na cidade de Vitória (ES), e **CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA**, com sede na Avenida Governador Bley, 155, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.160.083/0001-03, doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **MARCELO SALLES BARBOSA**, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha - ES, inscrito no CPF sob o n° 826.568.947-00, todos ao final assinados, resolveram celebrar este Contrato de Credenciamento, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Fundamenta-se este Contrato nas disposições contidas na Lei Federal 8.666. de 21/06/1993 e no Regulamento de Credenciamento autorizado pela Diretoria da **CESAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

2.1 Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços, pela **CREDENCIADA**, de centralização de dados creditícios de pessoas físicas e jurídicas para ser consultados pela **CESAN**, visando o registro de seus usuários inadimplentes no banco de dados da **CREDENCIADA**.

2.2 A **CESAN** observará rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados à **CREDENCIADA**, responsabilizando-se pelos danos porventura sofridos decorrentes de sua inexatidão;

2.3 Caberá à **CESAN**, também, a iniciativa de comandar as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas que por qualquer motivo, não possam mais figurar no banco de dados da **CREDENCIADA**.

2.4 Sem prejuízo das comunicações feitas pela **CESAN** aos seus usuários inadimplentes, a **CREDENCIADA** enviará correspondência a todas as pessoas físicas e jurídicas, informando-as do pedido de inclusão de seu nome no banco de dados, visando negativá-las.

2.5 A **CESAN** informará todos os dados corretos bem como endereço dos seus usuários inadimplentes à **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **CESAN** pagará pela prestação dos serviços de inclusão de usuários no banco de dados da **CREDENCIADA** o valor unitário de **R$ 0,68** (sessenta e oito centavos) e pela notificação prévia via Correios o valor unitário de **R$ 0,77** (setenta e sete centavos), devidamente comprovada e aprovada pela Fiscalização da **CESAN**, perfazendo o total de **R$ 1,45** (um real e quarenta e cinco centavos) pela prestação dos serviços ora contratados.

3.1.1 Por este instrumento fica sem efeito o disposto no § 3° do art. 9° do Regulamento do Credenciamento.

3.2 Os serviços de exclusão de usuários no banco de dados não serão remunerados.

3.3 A **CESAN** dispõe em sua fonte de recursos, o valor de até **R$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais) para remunerar os serviços prestados durante o prazo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no art. 14 do Regulamento do Credenciamento.

3.4 Os pagamentos serão feitos conforme estabelecido no Regulamento de Credenciamento, que faz parte integrante deste Contrato.

3.5 Os pagamentos serão efetuados pela **CESAN** em até 30 (trinta) dias contados da data de aprovação das notas fiscais recebidas.

3.6 Os preços previstos neste Contrato serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, após o que poderão ser reajustados com base na variação acumulada do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.7 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

CESAN
Qualidade em saneamento

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

4.1 A **CESAN** se obriga a:

1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

2 - responsabilizar-se integralmente e com exclusividade perante os seus usuários e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato;

3 - manter pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios dos títulos ou das dívidas vencidos e não pagos, representadas em termo de confissão de dívida descumprido e/ou de renegociação da dívida novamente inadimplida, correspondente aos débitos incluídos e excluídos do banco de dados da **CREDENCIADA**;

4 - interromper imediatamente os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento no banco de dados, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à **CREDENCIADA**, por escrito;

5 - acessar o sistema da **CREDENCIADA** com vistas a solicitar a inclusão, a exclusão e a consulta a anotações por ela efetuadas no banco de dados;

6 - efetuar os pagamentos devidos à **CREDENCIADA** na forma estipulada na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;

7 - fiscalizar a execução dos **SERVIÇOS**, através da sua **Gerência Comercial – A-GCO.**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Responsabilizar-se pela execução dos **SERVIÇOS** para a **CESAN** obedecendo as especificações e as condições gerais e específicas do Regulamento de Credenciamento, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos.

5.2 Realizar os **SERVIÇOS** solicitados pela **CESAN**, com a observância dos prazos por ela assinados.

5.3 Executar os **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** em estrita observância à legislação que rege a matéria.

5.4 Alertar e orientar a **CESAN**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a **CESAN** e seus usuários.

5.5 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes à atividade profissional desempenhada.

5.6 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS,** objeto do presente **CONTRATO**.

CESAN COORDENADORIA JURÍDICA

5.7 Fornecer gratuitamente os "layouts" para transmissão eletrônica de dados e para comunicação com os computadores da **CESAN**.

5.8 Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da **CESAN** e seus usuários, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da **CESAN**.

5.9 Responsabilizar-se pela integralidade dos dados recebidos da **CESAN**, mas não pela veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas do banco de dados.

5.10 Promover notificação aos usuários da **CESAN**, antes de registrar seus débitos no seu banco de dados, na forma estabelecida no subitem 2.4 da cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.

6.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes, limitados a 10% (dez por cento) do valor global contratado:

I - De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, quando a **CREDENCIADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

II - De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

7.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS

8.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CESAN
Qualidade em saneamento

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 12 de junho de 2007.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

MARCELO SALLES BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA
CPF Nº 826.568.947-00

TESTEMUNHAS:

1) GERALDO CALENZANI - 816.900.297-49 - Galenzani
2) LEANDRO RAGAZZI MORAES 019910307 03 -

COORDENADORIA JURÍDICA - CESAN

Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES -

*** Instrução de Serviço Nº 065 , de 29 de maio de 2007**

Aprova a 2ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nos incisos I e IV do Art. 2º do RGCBMES, aprovado pelo Decreto Nº 689-R de 11.05.01 , e tendo em vista o disposto no Artigo 18, Parágrafo Único da Lei Nº 8.376, de 28 de julho de 2006 e na Lei Nº 8.458, de 18 de janeiro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Instrução de Serviço, a 2ª Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, publicado em conformidade com a Portaria nº 001-R, de 23 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Fronzio Calheira Mota – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
46.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
46.904	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES			
0618202483.836	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
	Diárias Militar	3.3.90.15.00	0271	50.000
		TOTAL		50.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
46.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
46.904	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES			
0618202483.836	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.90.39.00	0271	50.000
		TOTAL		50.000

*Republicada por ter sido publicada com incorreções no Diário Oficial do dia 01 de junho de 2007.

Protocolo 29113

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 178/2007

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.
CONTRATADA: SERRA BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME.
OBJETO: Contratação de serviços de recuperação dos removedores de lodo dos decantadores 1 e 2 da estação de tratamento de água de Vale Esperança – ETA I, no município de Cariacica, Neste Estado.
LOTE 01
VALOR: **R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).**
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:
60 (sessenta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 053/2007.
Protocolo: 845-2007-00037

Vitória, 13 de junho de 2007.
Norma Maria de Amorim
Pregoeira
Protocolo 29212

RESUMO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2007

CONTRATANTE:
Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.
CREDENCIADA:
CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória.
OBJETO:
Credenciamento de empresas especializadas na centralização de dados creditícios de pessoas físicas e jurídicas, em seu banco de dados, a nível nacional.
VALOR:
R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
PRAZO:
o prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses .
FONTE DE RECURSOS
Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do contrato são provenientes da receita própria da **CESAN**.

REF: Edital de Credenciamento – CESAN nº 817-2005-00112

Vitória, 13 de junho de 2007.
Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 29213

RESUMO DO nº CONTRATO 007/2007

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.
CONTRATADA:UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Arrecadação, pelo **BANCO**, consistentes no recebimento de tarifas de água e/ ou esgoto e outros créditos, representados por Nota Fiscal e/ ou outros documentos de arrecadação emitidos pela **CESAN** para seus clientes, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, dentre as mencionadas na Clausula Quinta deste Contrato, devidamente adequadas ao Padrão FEBRABAN.
REF.: Processo nº 819.2007.00012

Vitória, 13 de Junho de 2007.

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Administração e Finanças da CESAN
Protocolo 29215

RESUMO DO CONTRATO Nº 131/2007

CONTRATANTE:
Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.
CONTRATADA:
Engesan Engenharia e saneamento Ltda.
OBJETO:
Execução de serviços de melhorias operacionais e manutenção de áreas físicas na captação, em elevatórias, adutoras e estações de tratamento de água pertencentes ao sistema de produção de água da Grande Vitória, nos municípios de Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, neste Estado.
VALOR:
R$ 829.875,62 (oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
PRAZO:
O prazo para execução integral dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, que ocorrerá após a assinatura do Contrato e respectiva publicação de seu extrato na imprensa oficial.
FONTE DE RECURSOS:
Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do contrato são provenientes da receita própria da CESAN, conforme Código Contábil nº 41.111.368.301.4100 e 41.113.368.301.4100.
REF: Edital nº 001/2007 de Concorrência – CESAN
Protocolo nº 843-2006-00430

Vitória, 13 de junho de 2007

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 29226

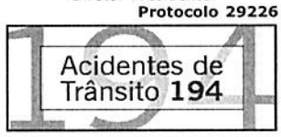

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 098 – P, de 03/05/2007. Nomear, o Senhor CARLINDO TRISTÃO CHARPINEL JUNIOR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial II – DER-05, do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, a contar de 01 de maio de 2007, de acordo com o que dispõe o artigo 12, inciso II da Lei Complementar 46/94.
Protocolo 21352

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA SERV./ROD. Nº 07/2006, PROCESSO N.º 36279064/2007.
Partes: DER-ES e a empresa CONSTRUTORA R. MONTEIRO LTDA. **Objeto**: Aditamento e retificação do item 1-Preços, da Cláusula V – Preços e Pagamentos, os itens 1 – Valor e 3 – Natureza da Despesa, da Cláusula VI – Valor e Natureza da Despesa e o item 3 – Prazo da Cláusula X – Prazos, do Contrato acima citado. **PREÇOS**: Pagará o DER-ES, pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela Empreiteira, bem como aqueles referentes à Nova Planilha Orçamentária elaborada pelo DER-ES. **VALOR:** R$ 7.805.049,43 **NATUREZA DA DESPESA:** Exercício Financeiro de 2006: Projeto Orçamentário: 2645102443.531 – Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – R$ 1.372.434,28. Exercício Financeiro de 2007: Projeto Orçamentário: 2645102443.531 – Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – R$ 6.432.615,15. **Prazo**: 485 dias. **Assinatura:** 12/06/2007
Protocolo 29231

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P nº 249, EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, "a", da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **Rildo Brum** do cargo de Agente de Serviço II da Ciretran de Montanha do DETRAN-ES, Ref. DC-07.

Vitória, 05 de Junho 2007.

Luciene Maria Becacici Esteves Vianna
Diretor Geral – DETRAN/ES
Protocolo 28748